



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 179 DE 25 DE MAIO DE 1998

*Desafeta o bem imóvel para o fim
que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno perfazendo uma área total de 78.380,53m² (setenta e oito mil, trezentos e oitenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados) de forma irregular, localizado no bairro Alto da Expectativa, antigo lugar denominado Córrego da Roça, tendo um segmento de reta confrontando-se ao norte com terras de Maria de Lourdes Freitas da Frota; ao leste cinco segmentos de retas, medindo 11,71m (onze metros e setenta e hum centímetros), 6,35m (seis metros e trinta e cinco centímetros), 8,02 (oito metros e dois centímetros), 39,82m (trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros) e 166,80m (cento e sessenta e seis metros e oitenta centímetros); ao sul, sete metros de reta medindo 121,00 (cento e vinte e hum metros), 149,50 (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com a Grendene Industrial de Calçados Ltda.; 73,58m (setenta e três metros e cinquenta e oito centímetros), 84,00m (oitenta e quatro metros) e 80,00m (oitenta metros) confrontando-se com via pública; ao oeste, três segmentos de retas medindo 51,60m (cinquenta e hum metros e sessenta centímetros), 3,09 (três metros e nove centímetros) e 6,42m (seis metros e quarenta e dois centímetros) confrontando-se com terras de Maurício Passos Dias.

P



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para a empresa GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA., os bens imóveis descritos no artigo anterior, com a finalidade exclusiva de implementação de seu parque industrial.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 01 (hum) ano, a partir da publicação desta lei, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 1998.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**LUIS FERNANDO VIANA COELHO
Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo**

MUNICÍPIO DE SOBRAL
1998
MAY 25